



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

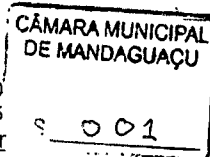
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



Documento de Formalização de Demanda

Órgão: Câmara Municipal de Mandaguáçu

Setor requisitante: Secretaria Administrativa

Responsável pela demanda: Edir do Prado Constante

E-mail: auxiliar.adm@mandaguacu.pr.leg.br **Telefone:** (44) 3245-1545

Cargo: Auxiliar Administrativo

Objeto da futura contratação: Contratação de serviços e materiais para revisão de 1 ano do veículo HB20S TGD Comfort 2023/2023, placa SEK-5B54, adquirido por meio do Pregão Eletrônico nº 001/2023, conforme anexo I.

Valor estimado: R\$ 907,76 (novecentos e sete reais e setenta e seis centavos)

Natureza do Objeto: Serviço não continuado, bens comuns.

Forma de Contratação sugerida: Dispensa de Licitação

Justificativa da necessidade da contratação:

A contratação da empresa PROVENCE HYUNDAI LOVAT MARINGÁ S/A tem como objetivo realizar a revisão de 2 anos do veículo HB20S TGD Comfort 2023/2023, placa SEK-5B54, para sua utilização na operacionalização de serviços, deslocamentos para cursos, capacitações e outros, conforme regulamento próprio, desta Câmara Municipal.

Sendo assim, salienta-se a importância da revisão do veículo para garantia do bom funcionamento do mesmo, ainda evitando custos com eventuais consertos e principalmente pela segurança de quem o utiliza, uma vez que revisão tem o objetivo de realizar o diagnóstico prévio de eventuais problemas no veículo. O exposto torna necessária a presente contratação.

Tendo em vista a singularidade do objeto e que o serviço deve ser prestado por rede autorizada, considerando a garantia justificamos a contratação de LOVAT VEÍCULOS S/A, CNPJ 08.570.849/0002-93, no valor de R\$ 907,76 (novecentos e sete reais e setenta e seis centavos) nos termos da Lei 14.133/2021, sendo que a escolha do fornecedor se deve ao fato de ser o único autorizado à prestação dos serviços de revisão do veículo em garantia, não cabendo para o referido serviço a justificativa de preço por tratar-se de fornecedor exclusivo e sem similaridade, inviabilizando a pesquisa.

A respectiva contratação se mostra adequada e vantajosa, estando ainda, coerente com a boa prática na gestão de recursos públicos e com os princípios legais que regem e devem ser observados nas contratações administrativas.

Acompanha a presente demanda declaração expedida por consultor da empresa informando que a mesma é representante exclusiva da marca Hyundai em Maringá e região.

Descrição e quantidades:

Item	Descrição	Quantidade
1	Mão de Obra Segunda Revisão	1



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 002

2	Cera Líquida	1
3	Alinhamento e Balanceamento Geral (Serviço)	1
4	Óleo 5W30 (Decil)	1
5	Junta do bujão de óleo	1
6	Conjunto do filtro do óleo	1
7	Filtro do combustível	1
8	Elemento Filtrante	1

Data em que deverá ser iniciada a presente contratação:

Após a homologação a Câmara emitirá solicitação de fornecimento para a realização dos serviços, bem como da compra dos materiais necessários.

Dotação Orçamentária:

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00 material de consumo

Desdobramentos:

3.3.90.30.01.06 Lubrificantes e aditivos automotivos

3.3.90.30.39.99 outros materiais para manutenção de veículos

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 Serviços

Desdobramentos:

3.3.90.39.19.03 Serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem

3.3.90.39.19.99 Outros serviços de manutenção e conserv. de veíc

Os servidores indicados estão cientes das suas atribuições:

Responsável pelo planejamento e acompanhamento:

Edir do Prado Constante – Auxiliar Administrativo

Agente de Contratação:

José Adirson Gianotto Nascimento - Agente Administrativo

Responsável pela fiscalização:

Edir do Prado Constante - Auxiliar Administrativo

Mandaguáçu, 13 de maio de 2025.

Edir do Prado Constante
Auxiliar Administrativo



Orçamento: 29258



Data de Impressão: 13/05/2025		Data do Orçamento: 13/05/2025 14:04		Consultor: claudia tardivo	
Empresa: PROVENCE HYUNDAI LOVAT - MARINGÁ 08.570.849/0002-93 (44) 3026-2526		Colombo, 4244, ZONA 07, Maringá Paraná, 87030-120			
Cliente: 77643443000125 CAMARA MUNICIPAL MANDAGUAÇU CNPJ/CPF: 77.643.443/0001-25		Telefone: (43) 3245-1545 Celular:			
Veículo: NEW HB20 SEDAN 1.0 TGD I AT COMFORT Chassi: 9BHCP41BBPP430687 Cor: prata brisk		Ano/Modelo: 2023 / 2023 Placa: SEK5B54 Km: 20000			

2ª Revisão (10) 20000 KM						
Código	Descrição	Qtde/Tempo	Val. Unit.	Val. Desc.	Perc. Desc.	Total
02-REV	2ª REVISÃO	0.70	354.81	0.00	0.00	248.37
319801S000	FILTRO DO COMBUSTIVEL COMPLETO	1.00	48.79	0.00	0.00	48.79
2151323001	JUNTA DO BUJAO DE OLEO	1.00	6.21	0.00	0.00	6.21
2630002503	CONJUNTO DO FILTRO DO OLEO DO MOTOR	1.00	63.55	0.00	0.00	63.55
971331S000	ELEMENTO FILTRANTE	1.00	82.91	0.00	0.00	82.91
062	OLEO MOTOR (DECIL)	29.00	7.17	0.00	0.00	207.93
Sub Geral	Serviços	248.37	Itens	409.39	Serviços + Itens	657.76
Estimado	Descontos	0.00	Descontos	0.00	Descontos totais	0.00
	Sub. Total	248.37	Sub. Total	409.39	Sub. Total	657.76

RECOMENDADOS						
Código	Descrição	Qtde/Tempo	Val. Unit.	Val. Desc.	Perc. Desc.	Total
REQ	REQUISICAO DE PECAS	1.00	341.88	0.00	0.00	0.00
304	SUPREME FLUSH	1.00	77.90	0.00	0.00	77.90
305	OTW TRATAMENTO DE OLEO	1.00	115.76	0.00	0.00	115.76
301	LWB LIMPEZA SISTEMA DE INJECÃO VIA TANQUE	1.00	68.22	0.00	0.00	68.22
303	LIMPEZA DO CORPO DE ACELERAÇÃO TBI	1.00	48.56	0.00	0.00	48.56
300	KIT LUBRIFICAÇÃO	1.00	73.14	0.00	0.00	73.14
302	ANTI CHIOS 65ML	1.00	56.00	0.00	0.00	56.00
307	LIMPA FREIOS	1.00	91.08	0.00	0.00	91.08
324	WATER OFF 30ML	1.00	51.88	0.00	0.00	51.88
600	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO GERAL	1.00	180.00	0.00	0.00	180.00
OXI	OXISANITIZACAO	1.00	180.00	0.00	0.00	180.00
308	GRANADA AR-CONDICIONADO	1.00	77.62	0.00	0.00	77.62
TDR	TAXA DESTINACAO RESIDUOS	1.00	7.90	0.00	0.00	7.90
50	CERA LIQUIDA	1.00	70.00	0.00	0.00	70.00
Sub Geral	Serviços	437.90	Itens	660.16	Serviços + Itens	1,098.06
Estimado	Descontos	0.00	Descontos	0.00	Descontos totais	0.00
	Sub. Total	437.90	Sub. Total	660.16	Sub. Total	1,098.06

Obs: Itens com risco tracejado foram oferecidos e não autorizados.

Valor Total Estimado						
Sub Geral Estimado	Serviços	686.27	Itens	1,069.55	Serviços + Itens	1,755.82
	Descontos	0.00	Descontos	0.00	Descontos	0.00
	<u>Total</u>	<u>686.27</u>	<u>Total</u>	<u>1,069.55</u>	<u>Total</u>	<u>1,755.82</u>

Observações	

Assinatura do cliente ou pessoa por ele autorizada



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS. 004

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA

O presente despacho aborda o contido no Documento de Formalização de Demanda - (DFD) ora encaminhado pela Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal para Contratação de serviços e materiais para revisão de 2 anos do veículo HB20S TGD I Comfort 2023/2023, placa SEK-5B54, adquirido por meio do Pregão Eletrônico nº 001/2023.

Em ato de cognição sumária, **autorizo a abertura de Procedimento de Contratação Direta**, para atender a referida demanda, de acordo com o fundamento ora indicado.

Determino que o procedimento seja impulsionado sem necessidade de novas manifestações, estando todos os setores envolvidos cientes de suas atribuições.

Após todos os tramites necessários para a correta instrução do presente processo, retorne os documentos para manifestar decisão final sobre a contratação direta.

Mandaguáçu PR 12 de maio de 2025.

Autoridade competente:


Marcio Aquaroni Navachi
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

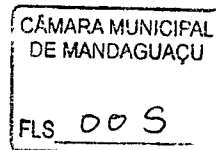
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

REFERENTE: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu:

Certifico a Vossa Excelência a existência de previsão orçamentária no exercício de 2025 para a aquisição em referência, assim como a previsão de recursos financeiros suficientes para fazer frente à respectiva despesa, considerando o valor total médio constante da pesquisa de preço prévia apresentada (R\$ 409,39 para material de consumo e R\$ 498,37 para serviços de terceiros – pessoa jurídica)

DOTAÇÃO 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

DESDOBRAMENTO 3.3.90.30.01.06 – LUBRIFICANTES E ADITIVOS AUTOMOTIVOS (R\$ 290,84)

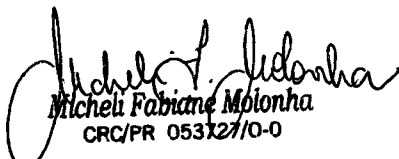
DESDOBRAMENTO 3.3.90.30.39.99 – OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS (R\$ 118,55)

DOTAÇÃO 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.19.03 – SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM (R\$ 180,00)

DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.19.99 – OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS (R\$ 318,37)

Mandaguáçu PR, 15 de maio de 2025.


Micheli Fabiane Molonha
CRC/PR 053127/O-0

Prefeitura Municipal de MARINGÁ/PR		Número da NFS-e 115586
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-E RPS nº 115586, série 1, emitido em 19/03/2025		Data e Hora de Emissão 19/03/2025 17:06:16
		Código de Verificação EPC8XELWT
PRESTADOR DE SERVIÇOS		
CPF/CNPJ: 08.570.849/0002-93	Inscrição Municipal: 116771	GEF: 87030-120
Razão Social: LOVAT VEÍCULOS S/A		
Endereço: AV. COLOMBO	4244 ZONA 07	
Município: MARINGÁ	UF: PR E-mail: nfo@hyundallovat.com.br	
TOMADOR DE SERVIÇOS		
Nome/Razão Social: [REDACTED]	Insc. Municipal:	Insc. Estadual:
CPF/CNPJ: [REDACTED]		
Endereço: [REDACTED]	795 JD SANTOS DUMONT	CEP: 87706-041
Município: PARANAVAI	UF: PR E-mail: [REDACTED]	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
1.2.1.3.1.200010R - TAXA DESTINAÇÃO RESÍDUOS		7,90
00100.3006600 - ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO GERAL		180,00
00100.3006600-REV - 2ª REVISÃO		319,93
Tipo O.S.R.C. OS:187933; [REDACTED] KM:11574, Produto H/Y/HB20, DN: Forma de Pagamento: A VISTA (Esp./Cartão/Chéq)-Peças Compradas no Balcão de Peças e não instaladas na oficina da Concessionária possuem garantia legal de 3 meses a contar da data da emissão da Nota Fiscal. Peças Compradas e aplicadas na Oficina da Concessionária possuem Garantia Legal de 3 meses mais 9 meses de Garantia do Fabricante a contar da data da emissão da nota fiscal		
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 507,43 VALOR LÍQUIDO NFSE = R\$ 507,43		
Código do Serviço: 1401 - Lubrificação, limpeza, lubrificação, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).		
Total de deduções (R\$)	Desconto	Base de cálculo (R\$)
0,00	0,00	507,43
Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
3,00	15,22	0,00
Retenções de Impostos		
Pis	Cofins	INSS
0,00	0,00	0,00
IRRF	CSLL	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00
ISSQN		
0,00		
OUTRAS INFORMAÇÕES		
Tipo O.S.R.C. OS:187933; [REDACTED] KM:11574, Produto H/Y/HB20, DN:		
Forma de Pagamento: A VISTA (Esp./Cartão/Chéq)-Peças Compradas no Balcão de Peças e não instaladas na oficina da Concessionária possuem garantia legal de 3 meses a contar da data da emissão da Nota Fiscal. Peças Compradas e aplicadas na Oficina da Concessionária possuem Garantia Legal de 3 meses mais 9 meses de Garantia do Fabricante a contar da data da emissão da nota fiscal		
RECEBEMOS DE LOVAT VEÍCULOS S/A OS SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO DE ELETRÔNICO INDICADA AO LADO.		Nº NFS-e 115586
Data de Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor:	

Nº 000187600
Série: 002

RECEBEMOS DE LOVAT VEÍCULOS S/A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA MERCADAD E-IMP. EMISSÃO: 19/03/2025 VALOR TOTAL: R\$ 451,57
DESTINATÁRIO: MARLI MARCIELLI, RUA MARIO ALVES CARVALHO, 788, JO SANTOS DUMONT, 87766-041 - PARANÁ - PR - CEP: 87766-041

DATA EMISSÃO: 19/03/2025 IDENTIFICAÇÃO E AUTENTICAÇÃO DO RECEBIMENTO



LOVAT VEÍCULOS S/A
AV COLOMBO, 4244 ZONA 07
MARINGÁ - PR Cep: 87030120 Fone: (44) 3026-2126

lrv@hyundai-lovat.com.br

DANFE

Documento Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nr.: 000187600

Série: 002

Folha 1 de 1



000187600
4125 0308 5708 4900 0293 5500 2000 1876 0014 4622 6129

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

RESUMO DAS OPERAÇÕES

Vendas estaduais merc. sul-rea, sub. tribut.

PRECISÃO ESTADUAL

9041840711

INSC. ESTADUAL DO SUPR. INDUSTRIAL

CNPJ/CPF

141250089833842 - 19/03/2025 17:06:10

08:570.849/0002-93

DESTINATÁRIO REMETENTE

INFORMAÇÃO ESPECIAL

EMPRESA

PARANÁ

4499903265

PR

CELESTINO DUMONT

87766041

DATA DE EMISSÃO

19/03/2025

TATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS IMPOSTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	459,68
VALOR DO FRET	VALOR DO FREIO	DETERMINAÇÃO DO VALOR DO ICMS	OUTROS DETERMINAÇÕES	VALOR DO ICMS
0,00	0,00	8,01	0,00	0,00
				451,57

TRANSPORTADOR: VOLUMES TRANSPORTADOS

ALICIA SOCIAL	PREÇO POR UNIDADE	QUANTIDADE	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
0 - Sem Fret					
INSCRIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	PARÇA	MARCA	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CD PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM SH	CST	CFOP	UN	Qtd	Unid.	Desc.	Un. Total	Un. Total	Un. Total	Un. Total	Un. Total	Un. Total
215132001	ÓLEO MOTOR (DECIL)	TPC 27101932	099	5454	DC	24,0000	7,1700	4,48	332,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2630002503	JUNTA DO BUAQ DE ÓLEO	TPC 40109980	249	5405	UN	1,0000	6,2100	0,11	6,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3198015000	CONJUNTO DO FILTRO DO ÓLEO DO MOTOR	TPC 84212300	789	5405	UN	1,0000	33,3500	1,31	62,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9713315000	FILTRO DO COMBUSTÍVEL COMPLETO	TPC 84213930	099	5405	PC	1,0000	16,7800	0,83	17,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ELEMENTO FILTRANTE	TPC 84218010	099	5405	UN	1,0000	82,8100	1,43	81,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	ALÍQUOTA	ISSQN	VALOR ISSQN
118771				Não	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

* Forma de Pagamento: A VISTA (Esp/Cheque) R\$451,57 0 Dias *** Si* JPC-Tributado de Pis/Cofins, IPC-Issqn de Pis/Cofins * Número OS 187937
74 Tipo O.S.; RC * RQ: 4999020-2-SESPRR * VENDEDORES: Claudio Tardivo Silva * Peças Compradas no Balcão de Peças e não instaladas na oficina da Concessionária possuem garantia legal de 3 meses a contar da data da emissão da Nota Fiscal. Peças Compradas e aplicadas na Oficina da Concessionária possuem Garantia Legal de 3 meses mais 9 meses de Garantia do Fabricante a contar da data de emissão da nota fiscal.

RECEBIMENTO AO FISCO



008

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Contratar empresa para a realização da revisão de garantia em veículo oficial.

Fundamentação: É competência da administração zelar pelos bens e garantir o seu bom funcionamento, especialmente para garantir o bom desenvolvimento dos serviços.

Mostra-se essencial, portanto, realizar a revisão de garantia do veículo oficial adquirido por meio do pregão eletrônico nº 001/2023, com o objetivo de garantir seu bom funcionamento, bem como prover maior segurança aos usuários.

2. DA PREVISÃO NO PCA:

2.1. O objetivo da respectiva contratação se encontra alinhado com o planejamento realizado, e a demanda está adequada ao orçamento da Câmara Municipal. A previsão da contratação está demonstrada no Plano Anual de Contratações nos itens: Manutenção e Conservação de Veículos, Combustíveis e Lubrificantes automotivos.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Especificação:

Contratação de serviços e materiais para revisão de 2 anos do veículo HB20S TGD Comfort 2023/2023, placa SEK-5B54, adquirido por meio do Pregão Eletrônico nº 001/2023.

3.2. Previsão para início:

A execução será realizada imediatamente após a homologação e publicação em diário oficial do processo.

3.3. Requisitos Gerais:

3.3.1. Os serviços específicos são de natureza não continuados e impõem à contratada o dever de realizar a prestação no período predeterminado.

3.3.2. Para fins da liquidação dos serviços a(s) nota(s) fiscal(ais) ou instrumento de cobrança equivalente deverá apresentar expressamente os elementos necessários e essenciais em especial, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.4. Requisitos legais:

Cumprir as disposições existentes na Lei 14.133/2021, sem prejuízo das demais obrigações legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-260

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

009

3.5. Garantia e manutenção: Não serão exigidas garantias. A nota de empenho substituirá o contrato, dispensado em razão do valor e pela não continuidade dos serviços.

4. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES:

4.1. Quantitativo levantado:

A presente contratação será realizada para a revisão e os materiais necessários, no valor de R\$ 907,76 (novecentos e sete reais e setenta e seis centavos).

Considerando o planejamento anual e a previsão orçamentária o quantitativo está adequado à demanda.

O valor previsto está adequado ao Orçamento Anual da Câmara Municipal.

4.2. Contratação anterior:

4.2.1. No exercício anterior a Câmara Municipal realizou contratação semelhante, a qual possuía valores e quantitativos diferentes em razão da especificidade de se tratar de contratação para a 1ª revisão. A contratação em questão foi realizada no valor de R\$ 1.884,81 (inexigibilidade nº 008/2024).

4.2.2. Justificativa de alteração de itens e quantitativo:

Não houve alteração em relação ao exercício/contratação anterior.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E POSSÍVEIS ALTERNATIVAS:

5.1. Do mercado:

Os preços praticados se encontram dentro dos valores de mercado.

5.2. Dos preços praticados:

O valor estimado se apresenta acessível e adequado, além de ser inferior a contratação realizada para fim semelhante no exercício anterior.

5.3. Da escolha da modalidade:

5.3.1. A contratação por dispensa de licitação está baseada no Art. 75 Inciso II (serviços e compras de até R\$ 62.725,59).

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 907,76 (novecentos e sete reais e setenta e seis centavos).

7. DA SOLUÇÃO:

7.1. Possíveis soluções:

7.1.1. Contratação de empresa externa para a realização dos serviços.

7.2. Solução escolhida:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

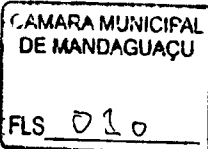
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



Em razão da identificação de apenas uma solução possível, consideramos a mesma como adequada.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO:

8.1. Não será feita a opção pelo parcelamento, em razão da especificidade do objeto e da melhor gestão por esta Câmara Municipal.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. A contratação que se pretende tem por objetivo resultados como a preservação dos bens desta Câmara, garantia de segurança ao motorista, aos passageiros e às demais pessoas envolvidas no trânsito, sejam outros motoristas, pedestres ou outros. Ainda, tem como objetivo garantir a economicidade, evitando manutenções em razão de defeitos que possam ser mitigados com a revisão.

10. DAS PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS:

10.1. Não foram identificadas providências a serem tomadas em decorrência da contratação. A Solicitação de Fornecimento e a Nota de Empenho serão emitidas após a devida homologação. O setor administrativo acompanhará a execução e liquidação dos serviços.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes que venham a interferir na execução do objeto desta contratação.

12. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1. Sob a ótica da dimensão ambiental, não foram identificados impactos relacionados com a contratação pretendida.

13. CONCLUSÃO:

Em razão de todos os dados constantes do presente Estudo Técnico Preliminar conclui-se pela adequação da contratação para solução e atendimento à necessidade a que se destina e evidência de viabilidade econômica.

Mandaguá, 20 de maio de 2025.

Responsável:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

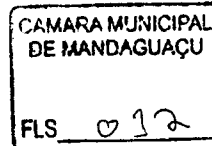
FLS 011


Edir do Prado Constante
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto:

1.1. Contratação de serviços e materiais para revisão de 1 ano do veículo HB20S TGD Comfort 2023/2023, placa SEK-5B54, adquirido por meio do Pregão Eletrônico nº 001/2023.

1.2. Natureza do Objeto: Serviço não continuado

1.3. Quantitativos:

Item	Descrição	Quantidade
1	Mão de Obra Segunda Revisão	1
2	Cera Líquida	1
3	Alinhamento e Balanceamento Geral (Serviço)	1
4	Óleo 5W30 (Decil)	1
5	Junta do bujão de óleo	1
6	Conjunto do filtro do óleo	1
7	Filtro do combustível	1
8	Elemento Filtrante	1

1.4. A proposta tem por objetivo a revisão do veículo HB20S TGD Comfort 2023/2023, Placa SEK-5B54.

1.5. O valor apurado será empenhado conforme orçamento e liquidado mediante emissão de nota fiscal da empresa.

1.6. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 907,76 (novecentos e sete reais e setenta e seis centavos).

1.6.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. Fundamentação da Contratação:

2.1. É competência da administração zelar pelos bens e garantir o seu bom funcionamento, especialmente para garantir o bom desenvolvimento dos serviços.

Mostra-se essencial, portanto, realizar a revisão de garantia do veículo oficial adquirido por meio do pregão eletrônico nº 001/2023, com o objetivo de garantir seu bom funcionamento, bem como prover maior segurança aos usuários.

2.2. A contratação por dispensa de licitação está baseada no Art. 75, Inciso II (contratação de outros serviços e compras no valor de até R\$ 62.725,59)

3. Descrição da Solução:

3.1. Contratação de empresa para realização e fornecimento de materiais para a revisão de 1 ano do veículo HB20S TGD Comfort 2023/2023, placa SEK-5B54, adquirido por meio do Pregão Eletrônico nº 001/2023

3.2. A contratação se mostra vantajosa e conveniente para atender os interesses da Câmara Municipal, estando adequada à demanda e ao planejamento.

4. Requisitos da Contratação:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

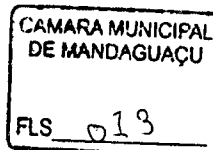
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



4.2. A contratação por dispensa de licitação está baseada no Art. 75, Inciso II, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

4.3. Os serviços especificados são de natureza não continuada e impõem a contratada o dever de realizar a prestação no período predeterminado.

4.4. Para fins da liquidação dos serviços a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá apresentar expressamente os elementos necessários e essenciais em especial, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.5. A empresa deverá cumprir todas as disposições legais existentes na Lei 14.133/2021 com relação as obrigações legais e cumprimento do acordado.

4.6. Não será exigida garantia contratual.

5. Modelo de execução do objeto:

5.1. O objeto será executado mediante agendamento para que o veículo seja levado até a contratada para a realização dos serviços.

5.2. O objeto será executado na localidade da contratada, cidade de Maringá.

5.3. A validade da contratação será a partir da emissão da nota de empenho do valor total.

5.4. O objeto deverá seguir as normais exigidas pela legislação vigente.

6. Modelo de gestão do contrato:

6.1. O controle e a fiscalização da contratação consistem na verificação do cumprimento dos serviços contratados.

6.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste termo de referência, com relação a quantidades e valores.

6.3. A fiscalização será realizada pelo Departamento Administrativo da Câmara de forma a assegurar seu real cumprimento deste Termo.

6.4. Quaisquer irregularidades verificadas, o Presidente da Câmara deverá ser imediatamente comunicado por quem delas tomar conhecimento.

6.5. Fica designado o servidor Edir do Prado Constante, CPF 128.977.339-42 para exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste termo de referência.

7. Critérios de medição e de pagamento:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 017

7.1. O pagamento deverá ser realizado, no prazo de até 15 (quinze) dias após a execução do serviço, com a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura que deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiária a Câmara Municipal de Mandaguáçu CNPJ nº 77.643.443/0001-25, com a descrição clara dos serviços prestados, bem como dos itens necessários a prestação, objeto do Termo de Referência.

7.2. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da empresa, ou por meio de fatura com utilização de boleto bancário.

7.3. O documento fiscal emitido deverá observar às regras de retenções tributárias e evidenciar o Imposto de Renda (IR) sobre o fornecimento dos serviços, caso a empresa não se enquadre no Simples Nacional, ou apresentar a Declaração de Empresa Optante.

8. Forma e critério de seleção do fornecedor:

8.1. Considerando a especificidade do objeto da contratação o fornecedor será selecionado com base na capacidade de executar os serviços e fornecer as peças necessárias, cumprindo o requisito de atuar na região de modo a não gerar custos em demasia pela necessidade de deslocamento para outra região.

9. Estimativas do valor da contratação:

A presente contratação será realizada no valor de R\$ 907,76 (novecentos e sete reais e setenta e seis centavos).

A estimativa apresentada foi realizada pela empresa considerando o modelo do veículo, conforme orçamento anexado ao processo. Justificamos que o preço tenha sido formado conforme valores informados pela empresa em razão da mesma ser a concessionária da Hyundai na região de Maringá.

9.1. Justificamos a ausência de planilha de custos, uma vez que as despesas como: gastos gerais com a empresa, custos individuais por cliente e com tributos do cliente específico, taxa de locomoção e lucratividade e demais despesas, estão inclusas no valor total da contratação.

9.2. Concluimos que é imprescindível para a validade contratação, que haja a justificativa do preço, de maneira a comprovar a compatibilidade de mercado e ainda a razão do preço a ser ajustado, resguardando assim o interesse público e a eficiência administrativa. Nesta esteira, anexamos ao processo documentos firmados com a empresa por outros entes públicos.

10. Adequação Orçamentária:

Considerando a estimativa de preço, segue a adequação orçamentária da contratação pretendida

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00 material de consumo

Desdobramentos:

3.3.90.30.01.06 Lubrificantes e aditivos automotivos



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 015

3.3.90.30.39.99 outros materiais para manutenção de veículos

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 Serviços

Desdobramentos:

3.3.90.39.19.03 Serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem

3.3.90.39.19.99 Outros serviços de manutenção e conserv. de veíc

Mandaguáçu, 20 de maio de 2025.

Edir do Prado Constante
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS. 016

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

O presente documento serve como justificativa formal para a dispensa da publicação antecipada por três dias para recebimento de propostas complementares, conforme estabelecido na lei 14.133/2021, §3º, art. 75, no processo de contratação de empresa autorizada para a prestação de serviço de revisão programada com fornecimento de peças e acessórios, durante o período de garantia.

A presente dispensa de publicação pode ser justificada por diversos motivos, incluindo a necessidade de se realizar a revisão com a rede autorizada pelo fabricante e a excepcionalidade, visto que essa manutenção deve ocorrer em autorizadas pelo fabricante do veículo, no entanto, não consta em nossa região outra concessionária autorizada que possa realizar a revisão programada e, dessa forma, manter as condições de garantia. Desta forma, não resta alternativa senão a dispensa da publicação para o recebimento de propostas adicionais/complementares, conforme a presente justificativa.

Fundamentamos a presente decisão atendendo ao que a legislação preconiza, já que a Lei Federal 14.133/2021 determina que as contratações diretas, por dispensa de valor, sejam precedidas **preferencialmente** de divulgação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

O termo “preferencialmente” faz com que se torne imprescindível a inclusão de justificativa nos casos em que se opta por não efetuar o procedimento previsto no parágrafo anterior.

Com base nos argumentos anteriormente apresentados, conclui-se e justifica-se a dispensa da publicação antecipada por três dias para a contratação de empresa autorizada para a prestação de serviço de manutenção de peças e acessórios de reposição. Esta medida é tomada no melhor interesse dos atendidos e em conformidade com as normas legais pertinentes.

Mandaguáçu, 10 de junho de 2025.


Edir do Prado Constante
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 017

FORNECEDOR ESCOLHIDO

Com base na documentação acostada a este processo, o fornecedor para esta contratação será a PROVENCE HYUNDAI LOVAT MARINGÁ S/A, CNPJ 08.570.849/0002-93, empresa com experiência na área desde o ano de 2006.


Edir do Prado Constante
Auxiliar Administrativo

ESTATUTO SOCIAL

gruposobre



LOVAT VEÍCULOS S/A
CNPJ: 08.570.849/0001-02
NIRE: 4120584535-9

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

Artigo 1. LOVAT VEÍCULOS S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, regendo-se pelo presente estatuto e pelas disposições da legislação vigente aplicável.

Artigo 2. A sociedade possui sede na Avenida Tiradentes, nº 2525, Rodocentro, Londrina, Estado do Paraná, CEP, 86.071-000, Brasil, e a seguinte filial:

FILIAL	CNPJ	NIRE	ENDEREÇO
1	08.570.948/0002-93	4190100370-4	AVENIDA COLOMBO, 4244, ZONA 07, MARINGÁ, PR, CEP 87.030-120, BRASIL

Parágrafo Único. A sociedade poderá abrir, manter ou encerrar as filiais, quando julgar conveniente, independente de autorização da Assembleia Geral, filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

Artigo 3. A LOVAT VEÍCULOS S/A tem como objetivos sociais o comércio varejista de compra e venda de automóveis, caminhonetes, utilitários, caminhões, veículos automotores em geral e similares, nacionais e importados, novos e usados, consignação para venda de veículos, comércio de peças e acessórios, lubrificantes, prestação de serviços de manutenção e reparação automotiva e assistência técnica e locação de automóveis sem condutor.

Artigo 4. O início das atividades da sociedade se deu em 20/12/2006 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Título I
CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Artigo 5. O capital social subscrito e inteiramente integralizado em moeda corrente Nacional é de **R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)**, divididos em **400.000 (QUATROCENTAS MIL) AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS**, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) por ação.

§ 1.º O capital social poderá ser aumentado nos casos previstos no Art. 167 da Lei 6.404/76.

§ 2.º As ações que vierem a ser emitidas em decorrência de elevação do capital social, observadas as condições da lei e do presente estatuto, serão integralizadas em moeda corrente nacional, conferência e/ou incorporação de bens móveis e imóveis.

§ 3.º As ações de que se refere o parágrafo anterior, a ser integralizadas por novos acionistas, poderão ser convertidas em ações preferenciais, nos termos do art. 16, inciso I (Redação dada pela Lei nº 9.457, de 05.05.97), observado o disposto no art. 17, inciso I da Lei. 6.404/76 no que couber.

§ 4.º O número de ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrições no exercício desse direito, não ultrapassará 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, nos termos do Art. 15, § 2º, da Lei 6.404/76.

§ 5.º A cada ação ordinária corresponde 01 (um) voto nas deliberações da assembleia geral.

ESTATUTO SOCIAL

grupoprovencas

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 019

**Título II**
DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 6. Os acionistas terão preferência para subscrição de novas ações emitidas pela sociedade. As vantagens das Ações preferenciais consistem na prioridade da distribuição de dividendos, fixos ou mínimos, como disposto no artigo 17, inciso I da Lei 6.404, de 1976.

§ 1.º Os acionistas terão direito de preferência na alienação de ações por qualquer acionista, nas mesmas condições, mediante proposta de venda por escrito, estabelecendo os valores e condições de pagamento, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da mesma.

§ 2.º Somente os titulares de ações ordinárias nominativas poderão exercer o direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7. Depois de realizado $\frac{3}{4}$ (três quartos), no mínimo do capital social, a sociedade poderá aumentá-lo mediante subscrição particular de ações, cujo preço de emissão deverá ser fixado pela Assembleia Geral.

§ 1.º Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição dos aumentos de capital.

§ 2.º A Assembleia Geral estabelecerá em que condições serão realizadas a subscrição de ações do aumento do capital, o que constará do boletim de subscrição.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8. As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias e serão convocadas e realizadas na forma da lei e deste Estatuto.

§ 1.º A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

§ 2.º Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I- Reformar o estatuto social;
- II- Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da companhia.
- III- Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IV- Autorizar a emissão de debêntures, nos termos do Art. 52 da Lei 6.404/76;
- V- Suspender o exercício dos direitos do acionista;
- VI- Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- VII- Autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- VIII- Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e
- IX- Autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial;
- X- Fixar o montante da remuneração dos Diretores.

§ 3.º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para:

- I- Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II- Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III- Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;

ESTATUTO SOCIAL

grupoprivado

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

ELS 020



§4.º A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que houver justificativa conveniência para tratar exclusivamente de assuntos objeto de sua convocação.

§5.º A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo dia, hora e local e instrumentadas em ata única.

Artigo 9. As pessoas presentes na Assembleia Geral deverão provar a qualidade de acionistas da sociedade. Os titulares das ações ou seus representantes legais deverão exibir documento hábil de sua identidade ou representação.

Artigo 10. Antes de instalada a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o "Livro de Presença de Acionistas", indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares.

Artigo 11. Os trabalhos da assembleia serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Artigo 12. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco e ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 13. É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito a voto, para deliberação sobre:

- I- Criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto;
- II- Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- III- Redução do dividendo obrigatório;
- IV- Fusão da Sociedade, ou sua incorporação em outra;
- V- Participação em grupo de sociedades;
- VI- Mudança do objeto da Sociedade;
- VII- Cessaçao do estado de liquidação da Sociedade;
- VIII- Criação de partes beneficiárias;
- IX- Cisão da Sociedade;
- X- Dissolução da Sociedade.

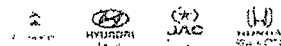
Artigo 14. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

Artigo 15. Sempre que não houver a aprovação de todos os membros da Diretoria, competirá à Assembleia Geral autorizar ou não a alienação de bens integrados ao ativo permanente da sociedade, qualquer que seja seu valor, bem como a assunção de financiamentos internos e externos.

CAPÍTULO IV**Título I****ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

Artigo 16. A Sociedade será administrada pela Diretoria. A Diretoria, órgão executivo e administrativo, será composta por dois Diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo.

§1.º O Diretor Presidente será eleito e destituído, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.



§2.º Para o cargo de Diretor Presidente, será observado pela Assembleia Geral, na eleição, os seguintes requisitos: ser pessoa natural, residente no país e acionista.

§3.º O Diretor Administrativo, pessoa natural, residente no país, acionista ou não, será eleito e destituído, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

§4.º O Diretor Presidente e o Diretor Administrativo serão investidos em seus cargos mediante assinalura da Ata de Assembleia Geral que os elegeram ou do Termo de Posse; se não for assinado pelo Diretor eleito no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pela Diretoria.

Artigo 17. O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 03 (três) anos, expirando-se na data de Realização da Assembleia Geral Ordinária, no terceiro ano subsequente ao de sua eleição, podendo ser reeleita, isolada ou conjuntamente.

§1.º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos Diretores eleitos.

§2.º Os membros da Diretoria estão dispensados da prestação de garantia de gestão.

Artigo 18. Compete à Diretoria:

- I- Assegurar o pleno funcionamento da sociedade, o cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral, respeitada a legislação vigente;
- II- Preparar e apresentar à Assembleia Geral, anualmente, os relatórios das atividades sociais;
- III- Formular propostas que devam ser levadas à apreciação da Assembleia Geral;
- IV- Propor a criação, instalação e encerramento de filiais, sucursais, agências, escritórios ou depósitos;
- V- Propor a alienação de bens do ativo permanente da sociedade, a constituição de ônus reais e a assunção de financiamentos externos e internos, de qualquer natureza, observando o artigo 15;
- VI- Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento da sociedade.

Artigo 19. Compete ao Diretor Presidente, isoladamente:

- I- Representar oficialmente a sociedade, ativa e passivamente em todas as suas relações, em Juízo ou fora dele podendo constituir procuradores;
- II- Assinar correspondência da sociedade;
- III- Assinar a emissão de ações e cheques, ordens de pagamento, ordens de créditos, títulos sacados contra a sociedade, endossos, cauções, recibos e quitações;
- IV- Assinar a emissão de ações, cautelas e debêntures de responsabilidade da sociedade;
- V- Assinar o Balanço, os Balancetes da sociedade e seus respectivos anexos;
- VI- Autorizar ou cancelar a locação de bens móveis, imóveis, a constituição de hipotecas, penhores, cauções ou quaisquer outras formas de garantia real;
- VII- Assinar os instrumentos de contrato em que a sociedade for parte interessada;
- VIII- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IX- Convocar as Assembleias Gerais nos termos da lei e do presente instrumento;
- X- Ter sob sua guarda os livros e valores da sociedade;
- XI- Aprovar e orientar a política geral da sociedade.

Artigo 20. Ao Diretor Administrativo compete a administração interna da sociedade, a política de pessoal e a gerência dos recursos de conformidade com a diretriz emanada da presidência, voltada sempre para os custos de oportunidade.

ESTATUTO SOCIAL

grupoproviet



Artigo 21. Os Diretores substituir-se-ão em seus impedimentos ocasionais. No caso de vacância definitiva de qualquer cargo na Diretoria, os demais Diretores indicarão seu substituto que exercerá as funções atinentes ao substituído até a realização da próxima Assembleia Geral.

Artigo 22. Todos os documentos, atos e contratos que obriguem a sociedade deverão conter a assinatura do Diretor Presidente, isoladamente. Admitir-se-á, alternativamente, para os mesmos fins, as assinaturas de quaisquer diretores sempre em conjunto de dois.

§1.º É vedado o uso da denominação social em operações estranhas aos interesses sociais, tais como avais, fianças e endossos a favor de terceiros.

§2.º É vedada a prática de atos que possam gerar perda para a sociedade em benefício pessoal dos acionistas.

Artigo 23. A sociedade poderá nomear procuradores para representá-la dentro dos limites dos poderes conferidos nos respectivos mandatos que terão sempre prazo determinado e não superior a um ano, ressalvados apenas os instrumentos de mandatos para fins judiciais ou específicos que terão duração indeterminada.

Título II CONSELHO FISCAL

Artigo 24. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

§1.º O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto, e cada período de funcionamento, terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

§2.º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia geral que os eleger.

§3.º O pedido de funcionamento do conselho fiscal, ainda que a matéria não conste do anúncio de convocação, poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, que elegerá os seus membros.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DIVIDENDOS

Artigo 25. O exercício social terá seu término no dia 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que serão elaboradas as demonstrações financeiras, obedecidas às normas técnicas e legais aplicáveis.

Artigo 26. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.

Artigo 27. O lucro líquido do exercício é o resultado remanescente após apuradas as deduções de que tratam os artigos 29 e 30 do presente Estatuto.

Artigo 28. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos por ventura acumulados e provisão para Imposto de Renda e demais consectários desta exação.

Artigo 29. Do lucro líquido do exercício, antes de qualquer destinação, 05% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, destinada a assegurar a integridade do mesmo e que somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumento de capital.

ESTATUTO SOCIAL

grupopr over

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS. 023



Artigo 30. A Assembleia poderá, por proposta da Diretoria, destinar parte do lucro líquido à formação de reservas para contingências com a finalidade de compensar, em exercícios futuros, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.

Artigo 31. Por Proposta da Diretoria, a Assembleia Geral poderá destinar parte do lucro líquido para constituição de reservas de lucros a realizar, nas hipóteses e limites da lei.

Artigo 32. Os acionistas têm direito a receber, como dividendos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: I – cota destinada à constituição de reserva legal; II – importância destinada à formação para Reserva de Contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores e não utilizadas; III – lucros a realizar, transferidos para a constituição de Reserva de Lucros a realizar e Lucros anteriormente registrados nessa Reserva que tenham sido realizados no exercício.

Artigo 33. A Assembleia Geral deliberará sobre o destino a ser dado ao saldo que ficar, depois de fixado o dividendo.

Artigo 34. O dividendo previsto neste Estatuto não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da Administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da sociedade.

Artigo 35. Por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, poderá haver a divisão de dividendos inferiores ao estabelecido no artigo 32 ou retenção de todo o lucro.

Artigo 36. A Diretoria poderá determinar a distribuição antecipada de dividendos, com base em balanço intermediário, *ad referendum* da Assembleia Geral, especialmente levantado para tal fim.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 37. A sociedade entrará em dissolução, liquidação ou extinção nos casos previstos em lei.

§1.º A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação, elegendo um Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VII ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 38. Os Acordos de Acionistas devidamente registrados na sede da Sociedade que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para compra e venda de ações de emissão da Sociedade, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder de controle, serão respeitados pela Sociedade, por sua Administração e pelo Presidente das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Sociedade. Os administradores da Sociedade zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou das reuniões da Diretoria, conforme o caso, deverão agir de acordo com o estabelecido em lei.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 39. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pela Legislação atual vigente.

ESTATUTO SOCIAL

grupoprover

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS. 024

2
3
4
5

Artigo 40. As partes elegem qualquer **CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL** como órgão institucional de solução extrajudicial de litígios, para dirimir quaisquer questões divergentes e/ou conflitos oriundos do presente Estatuto Social.

LONDRINA (PR), 29 DE OUTUBRO DE 2014.

EDSON AKIRA NAGAZAWA
ACIONISTA/ DIRETOR PRESIDENTE
CPF/MF nº 711.520.679-15

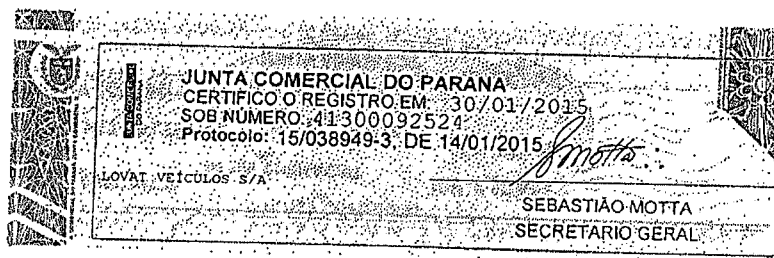
LUIZ FERNANDO DE TOFFOL
ACIONISTA/ DIRETOR ADMINISTRATIVO
CPF/MF nº 613.667.909-44

ALMIR SEBASTIAO DA SILVA PINTO
ACIONISTA
CPF/MF nº 192.510.769-87

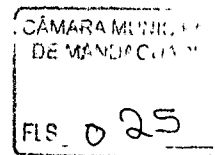
GERALDO DA SILVA VIEIRA - SECRETARIO
CPF/MF nº 739.777.566-72
CRC/MG: 63128

VISTO DO ADVOGADO:

GABRIEL SANTANA VIEIRA
OAB/MG Nº 110.505



LOVAT VEÍCULOS S/A
CAPITAL FECHADO
CNPJ Nº 08.570.849/0001-02
NIRE: 4130009252-4

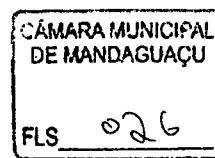


ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2023

Aos 13 (treze) dias do mês de **Outubro** do ano de **2023**, às 15h30min, na sede social da empresa situada na Avenida Tiradentes, nº 2525, Rodocentro, Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.071-000, Brasil, legalmente convocados, reuniram-se a totalidade dos acionistas da **LOVAT VEÍCULOS S/A**, sociedade anônima com os atos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº 4130009252-4, inscrita no CNPJ sob o nº 08.570.849/0001-02, representando a totalidade do capital social conforme se constatou do respectivo livro de presença. Assim reunidos a **TOTALIDADE DOS ACIONISTAS**, a saber: **CAMPOS GERAIS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES S/A**, Sociedade Anônima de Capital Fechado, com Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, protocolo 15/049359-2, sob o NRO. 4130009256-7 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.924.852/0001-45, com sede na Avenida Ernesto Vilela, nº 1818, Bairro Nova Rússia, Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP 84.070-000, Brasil, titular de 400.000 (quatrocentas mil) Ações Ordinárias Nominativas, representando 100,00% (cem por cento) do capital social da sociedade; neste ato representado pelos seus diretores: **EDSON AKIRA NAGAZAVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 27/04/1967, empresário inscrito no CPF/MF sob o nº 711.520.679-15, portador da carteira de identidade nº 3.563.123-2 expedida pela SSP/II/PR, residente e domiciliado na Rua Professor José Mauricio Higgins, nº 1946, Bairro Boqueirão, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.670-410, titular de 140.000 (Cento e quarenta mil) Ações Ordinárias Nominativas, representando 35,00% (trinta e cinco por cento) do capital social da sociedade; **ALMIR SEBASTIÃO DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado sob o regime comunhão universal de bens, nascido em 21/01/1953, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 192.510.769-87, portador da carteira de identidade nº 1.178.232-9 expedida pela SSP/II/PR, residente e domiciliado na Rua Couto Magalhães, nº 1045, Apto. 12, Bairro Nova Rússia, Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP 84.070-080, titular de 120.000 (Cento e vinte mil) Ações Ordinárias Nominativas, 30,00% (trinta por cento) do capital social da sociedade e **LUIZ FERNANDO DE TOFFOL**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/02/1967, empresário inscrito no CPF/MF sob o nº 613.667.909-44, portador da carteira de identidade nº 3.730.795-5 expedida pela SSP/II/PR, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 340, Apto. 1101, Bairro Bacacheri, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82.510-020, titular de 140.000 (Cento e quarenta mil) Ações Ordinárias Nominativas, representando 35,00% (trinta e cinco por cento) do capital social da sociedade. Foi aclamado presidente da Assembleia o Sr. **EDSON AKIRA NAGAZAVA** que, por sua vez, convidou a mim, **ANDRÉ RODOLFO DOS SANTOS**, para secretariar os trabalhos da Assembleia. Formada assim a mesa dos trabalhos, o Sr. Presidente abriu a sessão e, de acordo com a ordem do dia declarou que iria proceder a eleição dos membros da Diretoria, para o segundo mandato e exercício social. Procedida a eleição para os membros da Diretoria, constatou-se eleitos o Sr. **LUIZ FERNANDO DE TOFFOL CPF: 613.667.909-44** para o cargo de Diretor Presidente e **EDSON AKIRA NAGAZAVA CPF: 711.520.679-15** para o cargo de Diretor Administrativo, ambos com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos por iguais períodos subsequentes, sendo que a diretoria reeleita terá seu

AGL Nº 001/2023

LOVAT VEÍCULOS S/A
CAPITAL FECHADO
CNPJ Nº 08.570.849/0001-02
NIRE: 4130009252-4



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2023

mandato iniciando-se no dia seguinte ao término do mandato corrente 29/10/2023 e término em 03 (três) anos após essa data, onde será realizada a assembleia geral ordinária.

1 – Os diretores eleitos declaram, sob as penas da lei e expressamente, que não se acham incursos nas proibições de que tratam a legislação de regência, pela prática de crimes nelas previstos, impeditivos do livre exercício de atividades mercantis.

2 – A assinatura dos diretores eleitos na presente Ata substitui a formalização e assinatura de Termo de Posse dos membros da Diretoria disposto no §4º do Art. 16 do Estatuto Social.

3 – Fixando os honorários da diretoria em 01 (um) salário mínimo vigente nesta data, para cada membro, devendo ser debitado na conta das despesas administrativas.

Nos termos do Art. 24 §1º do Estatuto Social, o Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto, e cada período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

Aprovada a consolidação do Estatuto Social, com base nas alterações operadas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual, passado o tempo suficiente, foi lavrada esta ata que, lida aos presentes, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada por mim, secretário, pelo Presidente da Mesa e por todos os demais presentes.

LONDRINA (PR), 13 DE OUTUBRO DE 2023.

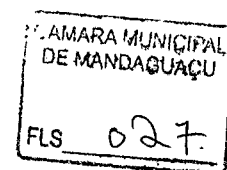
LUIZ FERNANDO DE TOFFOL
DIRETOR PRESIDENTE
CPF/MF nº 613.667.909-44

EDSON AKIRA NAGAZAVA
DIRETOR ADMINISTRADOR
CPF/MF nº 711.520.679-15

ALMIR SEBASTIÃO DA SILVA PINTO
ACIONISTA
CPF/MF nº 192.510.769-87

ANDRÉ RODOLFO DOS SANTOS
SECRETÁRIO
CPF/MF nº 007.012.219-92
CRC/PR: 058745/O-0

CAMPOS GERAIS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES S/A
ACIONISTA CONTROLADORA
CNPJ/MF nº 21.924.852/0001-45



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LOVAT VEÍCULOS S/A consta assinado digitalmente por:

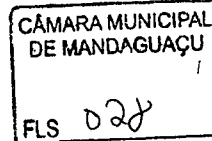
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00701221992	ANDRE RODOLFO DOS SANTOS
61366790944	LUIZ FERNANDO DE TOFFOL
71152067915	EDSON AKIRA NAGAZAVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2023 13:35 SOB Nº 20237341425.
PROTOCOLO: 237341425 DE 17/10/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12315075591. CNPJ DA SEDE: 08570849000102.
NIRE: 41300092524. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/10/2023.
LOVAT VEÍCULOS S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: LOVAT VEÍCULOS S/A NIRE (filial): 41901003704 Natureza Jurídica: Sociedade Anônima Fechada			Protocolo: PRC2502044922
NIRE (Sede) 41300092524	CNPJ 08.570.849/0001-02	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 20/12/2006	Início de Atividade 10/12/2006
Endereço Completo Avenida TIRADENTES, Nº 2525, RODOCENTRO - Londrina/PR - CEP 86071-000			
Objeto Social COMERCIO VAREJISTA DE COMPRA E VENDA DE AUTOMOVEIS, CAMINHONETES, UTILITARIOS, CAMINHÕES, VEICULOS AUTOMOTORES EM GERAL E SIMILARES, NACIONAIS E IMPORTADOS, NOVOS E USADOS, CONSIGNAÇÃO PARA VENDA DE VEICULOS, COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, LUBRIFICANTES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO AUTOMOTIVA E ASSISTENCIA TECNICA E LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR.			
Capital Social R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)			Prazo de Duração Indeterminado
Diretoria/Término do Mandato/Cargo/Nome/CPF			
Nome da pessoa EDSON AKIRA NAGAZAVA 711.520.679-15		Término do mandato Indeterminado	Cargo Acionista/diretor administrador
Nome da pessoa LUIZ FERNANDO DE TOFFOL 613.667.909-44		Término do mandato Indeterminado	Cargo Acionista/diretor presidente
Último Arquivamento			Situação ATIVA
Data 17/10/2023	Número 20237341425	Ato/eventos 007 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	Status SEM STATUS
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
1- NIRE: 41901003704 Endereço Completo (AVENIDA COLOMBO, Nº 4244, xxxxx, ZONA 07, Maringá, PR, CEP:87030120,)		CNPJ: 08.570.849/0002-93	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 16/05/2025, às 08:19:26 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **WB1NCDM9**.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Faça Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
08.570.849/0002-93
FILIALCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
01/10/2007NOME EMPRESARIAL
LOVAT VEICULOS S/ATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
LOVAT HYUNDAI MARINGAPORTE
DEMAISCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novosCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
45.12-9-02 - Comércio sob consignação de veículos automotores
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliáriosCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima FechadaLOGRADOURO
AV COLOMBONÚMERO
4244COMPLEMENTO
*****CEP
87.030-120BAIRRO/DISTRITO
ZONA 07MUNICÍPIO
MARINGAUF
PRENDEREÇO ELETRÔNICO
ANDRE.RODOLFO@GRUPOPROVENCE.COM.BRTELEFONE
(43) 3024-2211ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
01/10/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/06/2025 às 09:20:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LOVAT VEICULOS S/A**
CNPJ: **08.570.849/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:04:09 do dia 11/06/2025 <hora e data de Brasília>.

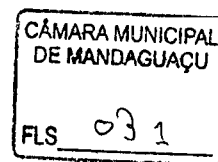
Válida até 08/12/2025.

Código de controle da certidão: **6A6A.603B.B406.2163**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035827292-22

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.570.849/0002-93**

Nome: **LOVAT VEICULOS S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

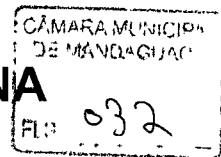
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ



**Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO NEGATIVA Nº 209979 / 2025

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data de expedição.

Certificamos que existem débitos vencidos junto ao Cadastro Mobiliário ou Contribuinte ou Imobiliário, mas que sua exigibilidade encontra-se SUSPENSA, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN - Lei nº 5.172/1966), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, com relação ao abaixo referido:

**LOVAT VEICULOS SA
CPF/CNPJ: 08.570.849/0001-02**

A presente CERTIDÃO goza dos efeitos de Certidão Negativa, face ao que dispõe o artigo 206 do Código Tributário Nacional – CTN.

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 11 de junho de 2025

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Código Validador

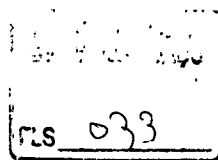
8ft7Ub0XC

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto nº 640/2015.

Modelo aprovado pela Portaria nº 002/2015/GAB/SMF.



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**



Certidão Negativa de Débitos Nº 150523/2025

Certificamos, conforme requerido por **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**, CPF/CNPJ nº **77.643.443/0001-25**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **LOVAT VEICULOS S/A**, CPF/CNPJ nº **08.570.849/0002-93**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **11/06/2025**

Válida até: **09/09/2025**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **2B54019C88A1FBC127CC36BCAC301BDA**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <https://tributos.maringa.pr.gov.br/portal-contribuinte>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 034

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOVAT VEICULOS S/A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.570.849/0001-02

Certidão nº: 32282440/2025

Expedição: 11/06/2025, às 09:08:53

Validade: 08/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOVAT VEICULOS S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.570.849/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

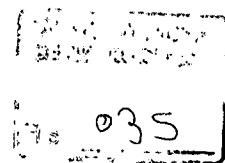
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.570.849/0002-93
Razão Social: LOVAT VEICULOS S A
Endereço: AV COLOMBO 4244 / ZONA 07 / MARINGA / PR / 87030-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/06/2025 a 08/07/2025

Certificação Número: 2025060903071452163657

Informação obtida em 11/06/2025 09:09:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PARECER JURÍDICO nº 011/2025

Processo nº 011/2025

Dispensa Em Razão do Valor nº 08/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA. ART. 75, INC. II, DA LEI Nº 14.133/21. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA REVISÃO DE 1 ANO DO VEÍCULO HB20S TGDI COMFORT 2023/2023, PLACA SEK-5B54, ADQUIRIDO POR MEIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023. POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento demandado pela Câmara Municipal de Mandaguáçu/PR, por intermédio de sua Secretaria Administrativa, para contratação direta por dispensa objetivando a:

Contratação de serviços e materiais para revisão de 1 ano do veículo HB20S TGDI Comfort 2023/2023, placa SEK-5B54, adquirido por meio do Pregão Eletrônico nº 001/2023. (sic)

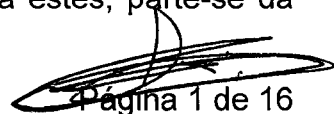
Para instruir o procedimento, foram acostados Documento de Formalização da Demanda (DFD – fls. 01 e 02), Autorização de Abertura (fl. 04), documento emitido pelo Departamento de Contabilidade (fl. 05), Estudo Técnico Preliminar (ETP – fls. 08 a 11), Termo de Referência (TR – fls. 12 a 15), justificativa para dispensa do recebimento de propostas adicionais (fl. 16 e 17) e documentos relativos à habilitação da pretensa contratada (fls. 18 a 35).

É a síntese do necessário. Enfrenta-se o mérito.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, explicita-se que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em comento.

Realça-se que o exame dos autos se limita aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da


Página 1 de 16



premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

II.1 - DO CABIMENTO

Como cediço, a licitação é procedimento obrigatório para obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI), assegurando a igualdade de condições a todos os particulares interessados em contratar com o Poder Público.

Excepcionalmente, a lei ressalvou casos em que a licitação pode ser *dispensável*, a critério do administrador, ou *inexigível*, em razão da natureza singular do objeto ou da ausência de pluralidade de sujeitos, nas hipóteses previstas em lei (arts. 74 e 75, da Lei nº 14.133/21), além de hipóteses legais de licitação dispensada, em que o administrador não tem discricionariedade (art. 76, I e II, da Lei nº 14.133/21).

Acerca das exceções à realização da licitação, MARÇAL JUSTEN FILHO¹ ensina:

A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. **Vale dizer, instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares.**

Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa. Como decorrência direta, o elenco de causas de inexigibilidade contido na Lei tem cunho meramente exemplificativo. Já os casos de dispensa são exaustivos, o que não significa afirmar que todos se encontram na Lei 14.133/2021. Outras leis existem, prevendo casos de dispensa de licitação.

Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*. 2ª. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023, vol. 1. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/codigos/262297378/v2/page/RL-1.21>. Acesso em: 08 de abril. 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

038

faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Inicialmente, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa. (grifo nosso)

Assim, enquanto a inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, a dispensa de licitação depende das circunstâncias do caso concreto, haja vista que, embora as hipóteses estejam previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/21, em tese, a licitação poderá ser realizada, através do poder discricionário do administrador público.

Pois bem. Antes de adentrar nos requisitos da contratação em análise, convém alertar que a Lei nº 14.133/21 prevê a responsabilidade solidária do contratado e do **agente público** responsável não só em caso de dolo ou fraude, mas também nos casos de **erro grosseiro** na hipótese de contratação direta indevida.

Senão, veja-se:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou **erro grosseiro**, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (grifo nosso)

Por isso, embora seja sempre esperado e exigível que os agentes públicos atuem de forma diligente, nos casos de contratação direta (por dispensa ou por inexigibilidade) recomenda-se atenção dobrada aos requisitos legais.

Tendo isso em vista, a aferição da modalidade de licitação cabível e da possibilidade de realizar contratação direta por dispensa demanda **justificativa adequada**, com indicação dos pressupostos fáticos e jurídicos autorizadores da hipótese indicada.

Quanto ao procedimento a ser adotado, no item 2 do TR (fl. 12), o responsável pela elaboração deste consignou que:

2.1. É competência da administração zelar pelos bens e garantir o seu bom funcionamento, especialmente para garantir o bom desenvolvimento dos serviços.


Página 3 de 16



Mostra-se essencial, portanto, realizar a revisão de garantia do veículo oficial adquirido por meio do pregão eletrônico nº 001/2023, com o objetivo de garantir seu bom funcionamento, bem como prover maior segurança aos usuários.

2.2. A contratação por dispensa de licitação está baseada no Art. 75, Inciso II (contratação de outros serviços e compras no valor de até R\$ 62.725,59). (sic)

Nesse diapasão, especificamente em relação à dispensa em razão do valor, convém verificar o que a Lei nº 14.133/21 prevê acerca de tal hipótese de contratação direta:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). (grifo nosso)

[...]

Assim, segundo o que consta nos instrumentos de convocação, o preço estimado da contratação é de R\$ 907,76 (fl. 09), o qual não ultrapassa o limite do art. 75, inc. II, Lei nº 14.133/21, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/24.

Aproveitando o ensejo, necessário anotar que há uma mudança de perspectiva com a Nova Lei de Licitações. **A utilização dos novos limites para dispensa de licitação em razão de valor foram alterados**, de modo que o gestor público deverá ter o foco no planejamento de todas as contratações trazidas pela nova lei.

Então, adverte-se que o § 1º do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, determina a obrigatoriedade da somatória de valores para determinação do cabimento da dispensa de licitação, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

DE MANDAGUAÇU

FLS 040

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. (grifos nossos)

Continuando, cumpre ressaltar que somente mediante justificativa da Autoridade Requisitante será dispensada a publicação prévia do aviso de dispensa com antecedência mínima 03 (três) dias (art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/21).

Tendo isso em vista, no item 8, do TR (fl. 14), consignou-se manifestação contendo a justificativa para a escolha do fornecedor e para a dispensa de publicação prévia do aviso de dispensa, o que foi pormenorizado no documento acostado na fl. 16, nos seguintes termos:

O presente documento serve como justificativa formal para a dispensa da publicação antecipada por três dias para recebimento de propostas complementares, conforme estabelecido na lei 14.133/2021, §3º, art. 75, no processo de contratação de empresa autorizada para a prestação de serviço de revisão programada com fornecimento de peças e acessórios, durante o período de garantia.

A presente dispensa de publicação pode ser justificada por diversos motivos, incluindo a necessidade de se realizar a revisão com a rede autorizada pelo fabricante e a excepcionalidade, visto que essa manutenção deve ocorrer em autorizadas pelo fabricante do veículo, no entanto, não consta em nossa região outra concessionária autorizada que possa realizar a revisão programada e, dessa forma, manter as condições de garantia. Desta forma, não resta alternativa senão a dispensa da publicação para o recebimento de propostas adicionais/complementares, conforme a presente justificativa.

Fundamentamos a presente decisão atendendo ao que a legislação preconiza, já que a Lei Federal 14.133/2021 determina que as contratações diretas, por dispensa de valor, sejam precedidas **preferencialmente** de divulgação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.



O termo “preferencialmente” faz com que se torne imprescindível a inclusão de justificativa nos casos em que se opta por não efetuar o procedimento previsto no parágrafo anterior.

Com base nos argumentos anteriormente apresentados, conclui-se e justifica-se a dispensa da publicação antecipada por três dias para a contratação de empresa autorizada para a prestação de serviço de manutenção de peças e acessórios de reposição. Esta medida é tomada no melhor interesse dos atendidos e em conformidade com as normas legais pertinentes.

Portanto, a presente análise parte do pressuposto de que o agente público responsável pela contratação adotou as providências necessárias para verificar a vantajosidade de contratar nos termos do art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21, sem a obtenção de propostas adicionais nos moldes do §3º do mesmo dispositivo legal.

II.2 - DO PLANEJAMENTO

Como cediço, um dos princípios das contratações públicas é o planejamento (art. 5º, Lei nº 14.133/21), ganhando destaque o Pano Anual de Contratação (PAC) a ser elaborado pelos órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo, conforme previsão do art. 12, inc. VII e § 1º, da Lei 14.133/21.

Assim, veja-se:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (grifo nosso)

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

[...]

Entretanto, a obrigatoriedade da elaboração do aludido instrumento (PAC) é alvo de certa divergência, com significativa parcela da doutrina defendendo que, embora a dicção do dispositivo legal acima mencionado indique que a elaboração do PAC seja facultativa (“poderão”), na verdade a interpretação sistemática das disposições da Lei nº 14.133/21 impõe um dever para a Administração por se tratar de importante instrumento que concretiza o postulado do planejamento.



Esse, inclusive, é o posicionamento de Marçal Justem Filho²:

9.2) A aparente facultatividade do PCA

A redação legal induz à facultatividade da elaboração do PCA. Mas essa interpretação exige cautela. A utilização do vocábulo “poderão” não deve ser o critério isolado para a interpretação.

A interpretação mais adequada consiste em reconhecer a existência de um dever de elaborar o PCA, cujo atendimento será vinculado às circunstâncias e características da realidade.

No âmbito da União, o Decreto Federal 10.947/2022 determinou a obrigatoriedade da elaboração do Plano de Contratações Anual. Por outro lado, a Portaria SEGES/ME 8.678/2021 já havia reconhecido que dito instrumento é indispensável à governança das contratações públicas. A questão é examinada em tópico adiante.

Tendo isso em mente, independentemente da divergência acima apontada, há que se recomendar elaboração do referido plano, de modo a garantir a adequação das contratações às reais necessidades da Administração, evitando a fragmentação de demandas e assegurando maior eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos. Tal medida também reforça a transparência e a previsibilidade nas contratações, conforme os princípios que regem a nova Lei de Licitações.

No caso, verifica-se que o PAC foi elaborado e pode ser acessado por intermédio do link: <https://www.mandaguacu.pr.leg.br/transparencia/licitacao/plano-anual-de-contratacoes/2025>. Além disso, foi mencionado no item 2, do ETP (fl. 08), que o objeto da contratação se encontra previsto no PAC.

II.3 – DO PROCEDIMENTO

No tocante ao procedimento, o parecer jurídico acerca da **dispensa** deve abordar a comprovação do preenchimento dos requisitos referidos no art. 72, da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*. 2ª. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023, vol. 1. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/codigos/262297378/v2/page/RL-1.21>. Acesso em: 09 de janeiro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 043

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - **estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;** (grifo nosso)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Isso posto, salienta-se que, embora se encontre vozes dissonantes acerca da elaboração do ETP nas contratações diretas, conveniente trazer à tona o entendimento do TCE/MS, exarado no PARECER C – PAC – 5/2023, o qual pode proporcionar orientação sobre o tema:

EMENTA - CONSULTA – CONTRATAÇÕES DIRETAS – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) – OBRIGATORIEDADE – REGRA GERAL – DISPENSA –EXCEPCIONALIDADE – INDISPENSABILIDADE DA DEMONSTRAÇÃO DOS FATOS MOTIVADORES DA CONTRATAÇÃO – EXERCÍCIO DO PODER REGULAMENTAR – RECOMENDAÇÃO. 1. O Estudo Técnico Preliminar-ETP, parte de extrema relevância da fase preparatória do processo de compras públicas, é ferramenta eficaz para a demonstração das situações de fato aptas a motivar a contratação. **Mesmo em situações de dispensa ou inexigibilidade de licitação, é preciso assegurar que o objeto a ser contratado atenda às necessidades da administração pública, seja economicamente viável e esteja em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis. Por essas razões, as contratações diretas não desobrigam os gestores a realizarem uma sequência de atos formais e respeito aos princípios norteadores da Administração Pública para justificar a não realização da licitação e demonstrar, ainda que de forma simplificada, sua formalização, as especificações técnicas do objeto pretendido, as estimativas de custos e a avaliação da viabilidade e conveniência da contratação, ressaltando que a ausência do ETP pode comprometer a transparência e a eficiência do processo de compra, bem como expor a administração pública a riscos de falhas técnicas, atrasos e gastos desnecessários.** 2. Considerando a relevância e a indispensabilidade da fase preparatória para os procedimentos de contratação direta, além da regra geral de exigência do ETP, com a possibilidade de que o mesmo assuma um formato simplificado, seja facultado ou dispensado, mostra-se recomendável seja regulamentado no âmbito da Administração local os procedimentos de contratação direta e a elaboração e utilização do ETP, obedecidos os limites estipulados pela lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

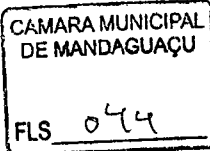
RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



No mesmo sentido, o TCE/SC no Prejulgado 2414 apresentou as seguintes conclusões:

1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP - é instrumento essencial ao planejamento das contratações, servindo de subsídio para as demais fases da licitação e de amparo para as decisões do gestor público.
2. Embora, em regra, a Lei n. 14.133/21 não possibilite a dispensa do ETP, o art. 18, §2º, permite que seja elaborado “ETP simplificado”, hipótese em que o gestor deve justificar a omissão das exigências facultativas.
 - 2.1. A fim de proporcionar maior segurança jurídica, recomenda-se que **conste em regulamento as hipóteses em que se poderá elaborar “ETP simplificado” ou dispensar as exigências facultativas.**
3. Nas contratações que utilizem catálogo eletrônico de padronização, previsto no art. 19, II, da Lei n. 14.133/21, poderá o ETP ser dispensado, desde que já tenha sido realizado por ocasião da inclusão do item em tal catálogo e conste declaração de que os parâmetros utilizados no estudo anterior não se modificaram.
4. O art. 72, I, da Lei n. 14.133/21 possibilita a dispensa do Estudo Técnico Preliminar nos casos de contratação direta, devendo tal procedimento ser adotado em situações excepcionais, **nos termos de regulamento.**
 - 4.1. Cabe ao ente federativo com **competência regulamentar** realizar uma análise de proporcionalidade das situações em que permitirá a dispensa do ETP, considerando o tempo disponível para a contratação, o valor e a complexidade do objeto, em especial, quanto ao prévio conhecimento da solução a ser contratada.
 - 4.2. Ainda que regulamentadas as situações em que seja dispensado o ETP, é necessário que conste no processo a devida justificativa para sua dispensa.
 - 4.3. A elaboração de ETP simplificado nas licitações ou sua dispensa, nas hipóteses de utilização de catálogo eletrônico de padronização e de contratação direta, deve ser alvo de avaliação e justificação exarada pela autoridade competente, dada a importância de tal instrumento para o planejamento das aquisições públicas, bem como para garantir maior segurança jurídica aos envolvidos na tomada de decisão.

Portanto, sem prejuízo da constatação de outra eventual e futura solução mais adequada, é razoável a adoção do entendimento segundo o qual, considerando a dicção ao art. 72, inc. I, da Lei nº 14.133/21 (“se for o caso”), em hipóteses justificadas o ETP pode ser simplificado, facultado ou dispensado, **para o que seria necessário seguir a recomendação de regulamentação por ato normativo municipal.**

No caso, houve a elaboração do ETP, razão pela qual deve-se passar à análise de seus elementos, bem como os do TR.

II.3.1 - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)


Página 9 de 16



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS. 045

Quanto aos elementos do ETP, veja-se o que dispões a Lei nº 14.133/21:

Art. 18 [...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (grifo nosso)

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (grifo nosso)

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

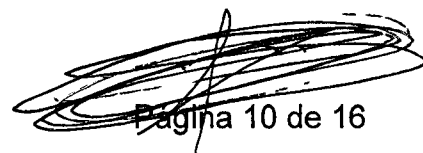
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas. [grifo nosso]

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

No caso em comento, quanto à necessidade da contratação, no item 1, do ETP (fl. 08), consignou-se o seguinte:

[...]


Página 10 de 16



Fundamentação: É competência da administração zelar pelos bens e garantir o seu bom funcionamento, especialmente para garantir o bom desenvolvimento dos serviços.

Mostra-se essencial, portanto, realizar a revisão de garantia do veículo oficial adquirido por meio do pregão eletrônico nº 001/2023, com o objetivo de garantir seu bom funcionamento, bem como prover maior segurança aos usuários. (sic)

Por conseguinte, extrai-se que o Estudo Técnico Preliminar faz expressa menção aos demais elementos indicados no §1º do art. 18, da Lei nº 14.133/21.

II.3.2 - DO VALOR PREVIAMENTE ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, pontue-se que:

As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020) (Acórdão 1875/2021-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO). (grifo nosso)

Também é preciso ressaltar que a Lei nº 14.133/21 deu ênfase a parâmetros para elaboração do valor estimado, a partir dos quais, embora possam ser combinados, verifica-se que a preferência é pela consulta a preços contidos em banco de dados oficiais, contratações feitas pela administração, mídia especializada, tabelas de referência, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 047

de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. [grifo nosso]

Nesse diapasão, seja pela posição em que as hipóteses de pesquisa junto a fornecedores e em base nacional de notas fiscais eletrônicas estão previstas dentre os incisos do art. 23, §1º, da Lei 14.133/21 (isto é, nos dois últimos incisos: IV e V), seja pela farta jurisprudência dos Tribunais de Conta, nota-se que pesquisa em meios que sejam restritos aos preços praticados no setor privado – ou em que este é predominante – devem preferencialmente ser utilizados de forma combinada com os demais ou isoladamente, quando esgotados os outros parâmetros.

Aliás, especificamente em relação à cotação junto a fornecedores, expressamente foi consignado que a justificativa da escolha desses deve ser apresentada.

Assim, como decorrência dos princípios da motivação, da economicidade e da razoabilidade, a justificativa do preço é questão que compete ao Gestor e que deve estar consignada expressamente nos autos da licitação, conforme os parâmetros jurisprudenciais e legais. Além do mais, é dever da Administração demonstrar que o valor contratado é compatível com o interesse público, a partir de uma análise crítica, à luz da razoabilidade e levando em consideração a prática de mercado.

A pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação demanda avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência. (Acórdão 403/2013-Primeira Câmara | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES)

Além do mais, ainda que se trate de hipótese de contratação direta, a Gestor(a) não pode se descuidar de seu dever de realizar pesquisa de mercado previamente às contratações, seja para fins de verificação da escolha da solução


Página 12 de 16



adequada, seja para estipular o valor da contratação ou verificar a compatibilidade da oferta com o preço praticado no mercado (art. 72, inc. II, da Lei nº 14.133/21).

Não obstante, necessário consignar que, também por expressa disposição legal (art. 23, §4º, da Lei 14.133/21), nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, **apenas quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23, da Lei nº 14.133/21**, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Nesse sentido:

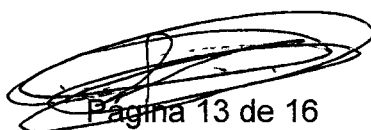
Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por **inexigibilidade ou por dispensa**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo**. (grifo nosso)

Por isso, extremamente necessário consignar que, nos termos do próprio art. 72, inc. II, da Lei nº 14.133/21, a estimativa da despesa, ainda que se trate de hipótese de contratação direta (por inexigibilidade ou dispensa), deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 do mesmo diploma legal.

Após essas considerações, percebe-se que a verificação da compatibilidade do valor previamente estimado com o praticado no mercado foi realizada com a obtenção de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação (fls. 06 e 07), nos termos do § 4º, do art. 23, da Lei nº 14.133/21 (vide item 9.6, do TR, fl. 16).


Página 13 de 16



II.3.3 - DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Continuando, faz-se necessário verificar o que dispõe a Lei nº 14.133/21 acerca do Termo de Referência (TR):

Art. 6º [...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Acerca da habilitação, para a comprovação de que a pretensa contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, percebe-se que foram juntadas aos autos certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como certidões de regularidade de FGTS e negativa de débitos trabalhistas, faltando apenas a certidão negativa de falência para que seja atestado que aquela pode ser habilitada para contratar com o poder público.

No mais, possível verificar menção aos elementos do Termo de Referência (TR).

II.3.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Quanto à dotação orçamentária, no TR há menção acerca da previsão daquela (item 10, fl. 14), corroborada pelo documento emitidos pelo Departamento de Contabilidade (fl. 05).

II.3.5 - DA MINUTA DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

Compulsando os presentes autos, nota-se que estes não foram instruídos com minuta de contrato.

Tendo isso em mente, veja-se o que a Lei nº 14.133/21 dispõe acerca da possibilidade de dispensa do instrumento de contrato.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (grifo nosso)

Nesse diapasão, possível concluir que a substituição do instrumento de contrato encontra arrimo no art. 95, inc. I, da Lei nº 14.133/21, porquanto o presente procedimento trata-se de hipótese de dispensa de licitação em razão do valor.

II.4. DAS CONDIÇÕES FAVORÁVEIS ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

Caminhando para o final, a não adoção de certame exclusivo para empresas enquadradas como microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) encontra arrimo no art. 49, inc. IV, da Lei Complementar nº 123/06, uma vez que o presente certame tem como objeto predominante a contratação de serviços, e não a compra de bens³.

³ Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
[...]



Além do mais, as razões da escolha do prestador não permitem assegurar a contratação de ME ou EPP nas mesmas condições (fls. 16 e 17).

III – CONCLUSÃO

Posto isso, tendo em vista que o presente procedimento foi instruído com o documento que formalizou a demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que preenchem minimamente os requisitos legais, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do presente procedimento para contratação direta nos termos do art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21, desde que a pretensa contratada forneça certidão negativa de falência.

Ainda, ressalta-se que a presente análise restringe-se aos aspectos formais, ficando ainda pendente a publicação de ratificação da contratação, conforme determina o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

É o parecer que submeto a apreciação de autoridade superiora.

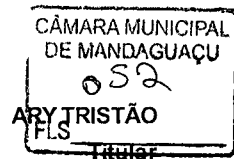

Mandaguáçu/PR, 12 de junho 2025.
JULIO JOAQUIM SCZIBOR MALEK LOPES DA SILVA
OAB/PR n. 104.955
Advogado da Câmara de Mandaguáçu

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a **compra** deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (grifo nosso)



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LONDRINA**

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS



Empregados Juramentados

Ana Paula Tristão
Edenilson Donisete Macri
Iwerlei Bueno Moraes
Ozeas Pinheiro de Goes
Victor Tristão Pascual

CERTIDÃO

Fl. 001/001

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros e registros eletrônicos do Cartório a meu cargo, deles **NÃO CONSTA** ter sido distribuído a qualquer Vara desta Comarca, ação alguma de **FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL** em face de:

LOVAT VEÍCULOS SA,

CNPJ 08.570.849/0001-02

LOCAL DA SEDE LONDRINA-PR.-----

CUSTAS: R\$ 42,95

Lei 21.868/2023 - Tab XVI - 141 VRC x 0,277 + 10%



Consulte a autenticidade desta certidão em
<https://autenticidade.distribuidorlondrina.com.br/index.php?codigo=DA16CC2C119AFFDADC5FCAC577E8C5DF>

Busca referente aos últimos 20 anos, exclusivamente sobre a ação supra citada.

O referido é verdade e dou fé.
Londrina, 12 de Maio de 2025.

Assinado eletronicamente por
IWERLEI BUENO MORAES
CPF : 727.061.809-78
Dados: 2025-05-13 16:00:01

DISTRIBUIDOR

Iwerlei Bueno Moraes
Empregado Juramentado



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 053

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

TIPO: COMPRA DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dando cumprimento ao disposto no inciso VIII do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta através do Processo de DISPENSA nº 08/2025, com fulcro na prerrogativa constante no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14133/2021 e determino a celebração da contratação para que surta efeitos quanto a:

EMPRESA A SER CONTRATADA: LOVAT VEÍCULOS S/A (PROVENCE HYUNDAI LOVAT MARINGÁ)

CNPJ: 08.570.849/0002-93

Endereço: Avenida Colombo nº 4244, Zona 7, CEP: 87030-120. Maringá - PR

OBJETO DO CONTRATO: 1.1. Contratação de serviços e materiais para revisão de 2 anos do veículo oficial HB20S TGD Comfort 2023/2023, placa SEK-5B54, adquirido por meio do Pregão Eletrônico nº 001/2023.

VALOR DO OBJETO: R\$ 907,76 (novecentos e sete reais e setenta e seis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00 material de consumo

Desdobramentos:

3.3.90.30.01.06 Lubrificantes e aditivos automotivos

3.3.90.30.39.99 outros materiais para manutenção de veículos

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 Serviços

Desdobramentos:

3.3.90.39.19.03 Serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem

3.3.90.39.19.99 Outros serviços de manutenção e conserv. de veíc

Mandaguáçu PR 12 de junho de 2025.


Marcio Aquaroni Navachi
Presidente

Sistema: Compras - Usuário: adilsoncp 2009. Emissão: 13/06/2025, às 09:48:06. Protocolo: bea554b8-eda8-4052-8ee9-b0938b7aee71

[illegible][illegible][illegible]

NOM ET PRÉNOM DE L'ÉTUDIANT		NOM DE LA CLASSE		NOM DE LA MATIÈRE	
1	nom	pr	classe	mat	note
2	nom	pr	classe	mat	note
3	nom	pr	classe	mat	note
4	nom	pr	classe	mat	note
5	nom	pr	classe	mat	note
6	nom	pr	classe	mat	note
7	nom	pr	classe	mat	note
8	nom	pr	classe	mat	note
9	nom	pr	classe	mat	note
10	nom	pr	classe	mat	note
11	nom	pr	classe	mat	note
12	nom	pr	classe	mat	note
13	nom	pr	classe	mat	note
14	nom	pr	classe	mat	note
15	nom	pr	classe	mat	note
16	nom	pr	classe	mat	note
17	nom	pr	classe	mat	note
18	nom	pr	classe	mat	note
19	nom	pr	classe	mat	note
20	nom	pr	classe	mat	note
21	nom	pr	classe	mat	note
22	nom	pr	classe	mat	note
23	nom	pr	classe	mat	note
24	nom	pr	classe	mat	note
25	nom	pr	classe	mat	note
26	nom	pr	classe	mat	note
27	nom	pr	classe	mat	note
28	nom	pr	classe	mat	note
29	nom	pr	classe	mat	note
30	nom	pr	classe	mat	note
31	nom	pr	classe	mat	note
32	nom	pr	classe	mat	note
33	nom	pr	classe	mat	note
34	nom	pr	classe	mat	note
35	nom	pr	classe	mat	note
36	nom	pr	classe	mat	note
37	nom	pr	classe	mat	note
38	nom	pr	classe	mat	note
39	nom	pr	classe	mat	note
40	nom	pr	classe	mat	note
41	nom	pr	classe	mat	note
42	nom	pr	classe	mat	note
43	nom	pr	classe	mat	note
44	nom	pr	classe	mat	note
45	nom	pr	classe	mat	note
46	nom	pr	classe	mat	note
47	nom	pr	classe	mat	note
48	nom	pr	classe	mat	note
49	nom	pr	classe	mat	note
50	nom	pr	classe	mat	note
51	nom	pr	classe	mat	note
52	nom	pr	classe	mat	note
53	nom	pr	classe	mat	note
54	nom	pr	classe	mat	note
55	nom	pr	classe	mat	note
56	nom	pr	classe	mat	note
57	nom	pr	classe	mat	note
58	nom	pr	classe	mat	note
59	nom	pr	classe	mat	note
60	nom	pr	classe	mat	note
61	nom	pr	classe	mat	note
62	nom	pr	classe	mat	note
63	nom	pr	classe	mat	note
64	nom	pr	classe	mat	note
65	nom	pr	classe	mat	note
66	nom	pr	classe	mat	note
67	nom	pr	classe	mat	note
68	nom	pr	classe	mat	note
69	nom	pr	classe	mat	note
70	nom	pr	classe	mat	note
71	nom	pr	classe	mat	note
72	nom	pr	classe	mat	note
73	nom	pr	classe	mat	note
74	nom	pr	classe	mat	note
75	nom	pr	classe	mat	note
76	nom	pr	classe	mat	note
77	nom	pr	classe	mat	note
78	nom	pr	classe	mat	note
79	nom	pr	classe	mat	note

[illegible][illegible][illegible]

NUM. NOTA	RECEITA	VALOR DA NOTA	Em Paraguarí, _____ de _____ de 200__
			Recebeu de _____ da qual se recebeu de _____
A		FORA DE	Em _____
Se o recebedor for diferente do emissor ou quando houver qualquer alteração no conteúdo da receita, esta deverá ser assinada em duas vias, uma para o emissor e outra para o recebedor. Se o recebedor não estiver em condições de receber a receita, esta deverá ser assinada em duas vias, uma para o emissor e outra para o recebedor. Se a receita for emitida em nome de uma pessoa física, esta deverá ser assinada pelo titular da receita.			
Recebeu de _____ da qual se recebeu de _____ Em _____ de 200__ Assinado por _____ Assinado por _____			

```

graph TD
    A[Identificação de problemas de saúde pública] --> B[Problemas de saúde pública]
    A --> C[Problemas de saúde pública]
    A --> D[Problemas de saúde pública]
    B --> E[Importância]
    B --> F[Prevalência]
    B --> G[Distribuição]
    C --> H[Importância]
    C --> I[Prevalência]
    C --> J[Distribuição]
    D --> K[Importância]
    D --> L[Prevalência]
    D --> M[Distribuição]
  
```

Diagrama de fluxo para a identificação de problemas de saúde pública:

- Identificação de problemas de saúde pública
 - Problemas de saúde pública
 - Importância
 - Prevalência
 - Distribuição
 - Problemas de saúde pública
 - Importância
 - Prevalência
 - Distribuição
 - Problemas de saúde pública
 - Importância
 - Prevalência
 - Distribuição

[illegible][illegible]